



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 17/2003 -CPJ

(Número anterior – Resolução nº 003/2003-CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determina a renúmeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

Normatiza as atribuições do Promotor de Justiça de Fundações e cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Banco de Dados de Fundações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério velar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância e crescimento na ordem sócio-política de terceiro setor responsável por impulsionar e fomentar o desenvolvimento social, através das Entidades de Interesse Social, principalmente através das Fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso velar pelas Fundações existentes em todo o território mato-grossense, nos termos do disposto no artigo 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização dos dados informativos relativos às Fundações sediadas em Mato Grosso fiscalizadas pelo Ministério Público, providência imprescindível ao efetivo implemento de convênio de cooperação científica e tecnológica entre a Procuradoria Geral de Justiça e instituto de pesquisas econômicas, que possibilitará, mediante a adoção dos programas de computação que integrem sistema de cadastro e prestação de contas de Fundações, o fornecimento de subsídios técnicos indispensáveis ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça a quem incumba velar por essas entidades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização das prestações de contas enviadas pelas Fundações ao Ministério Público, de modo a tornar mais eficaz e efetiva a fiscalização sobre as mesmas;

RESOLVE:

I À DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 1º - Caberão aos Promotores de Justiça designados por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para a fiscalização de Fundações as providências judiciais e extrajudiciais que julgarem necessárias em face das seguintes atribuições:

I - Fiscalizar as Fundações e Entidades de Interesse Social instituídas e/ou mantidas ou não pelo Estado de Mato Grosso, que tenham sede ou atuem no Estado de Mato Grosso;

II - Velar pelas Fundações e Entidades de Interesse Social que tenham sede ou atuem no Estado de Mato Grosso, exercendo a fiscalização finalística e contábil, independentemente de outra



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

espécie de controle eventualmente exercido;

III - Tomar ciência das ações administrativas e intervir nos processos judiciais pertinentes Às Fundações e Entidades de Interesse Social, pronunciando-se acerca da existência do interesse público (art.82, III, do CPC) que imponha a atuação do Ministério Público como fiscal da lei;

IV - Examinar as contas prestadas anualmente pelas Fundações e Entidades de Interesse Social, aprovando-as ou não, independentemente das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Câmara Legislativa e demais órgãos do sistema de controle;

V - Exigir prestação de contas por parte dos administradores das Fundações e Entidades de Interesse Social, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, requerendo judicialmente indigitada prestação de contas, quando necessário;

VI - Aprovar alterações estatutárias e promover as medidas objetivando a adequação do regulamento das Fundações e Entidades de Interesse Social Às suas finalidades e À lei;

VII - Fiscalizar o funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, considerando as disposições legais e regulamentares;

VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados Às Fundações e Entidades de Interesse Social, independentemente daquela exercida por outros órgãos de controle;

IX - Requisitar relatórios, orçamentos, elementos contábeis, informações, cópias de atas, regulamentos e atos gerais dos administradores das Fundações e Entidades de Interesse Social, além dos demais documentos que interessem À fiscalização dessas instituições;

X - Examinar os balanços e demonstrações de resultados das Fundações e Entidades de Interesse Social;

XI - Visitar regulamente as Fundações e Entidades de Interesse Social, comparecendo Às reuniões de seus órgãos administradores;

XII - Expedir recomendações aos dirigentes das Fundações e Entidades de Interesse Social;

XIII - Requerer, em juízo ou fora dele, a remoção de administradores das Fundações e Entidades de Interesse Social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;

XIV - Promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das Fundações e Entidades de Interesse Social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XV - Promover a extinção das Fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das Entidades de Interesse Social, nos casos previstos em lei;

XVI - Propor a extinção de Fundação criada por lei estadual, junto ao Poder Público instituidor, quando:



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- a) for impossível a sua manutenção;
- b) tornar-se ilícito o seu objeto;
- c) vencido o prazo legal de sua existência

XVII - Promover, na forma da lei, a cassação da declaração de utilidade pública de Sociedade, Associação, Fundação ou Entidade de Interesse Social

XVIII - Instaurar inquérito civil público ou quaisquer outros procedimentos administrativos, bem como propor ação civil pública para defesa dos direitos e interesses afetos às Fundações e Entidades de Interesse Social;

XIX - Elaborar os estatutos das Fundações, se não o fizer o instituidor ou aquele a quem se cometeu este encargo;

XX - Aprovar minutas das escrituras de instituição de Fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro;

XXI - Encaminhar ao órgão de execução respectivo, diretamente ou por intermédio da Procuradoria-Geral, documentos relativos à existência de infração administrativa, civil, penal ou à ocorrência de danos ao patrimônio público e social, não insertas no rol de suas atribuições;

XXII - Promover outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes e necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

XXIII - Fornecer, quando satisfeitos os requisitos para tanto, atestado de aprovação do Ministério Pùblico aos estatutos e às prestações de contas apresentadas por entidades que requeiram a declaração de utilidade pública no Estado de Mato Grosso;

XXIV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

II à DO BANCO DE DADOS DE FUNDAÇÕES

Artigo 2º - Fica criado no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso o Banco de Dados de Fundações, destinado a registrar e arquivar em meios eletrônico e físico dados relativos às Fundações existentes no território mato-grossense e formado por:

1. Sistema de cadastro dos atos formais das Fundações; e
2. Sistema de prestação de contas.

Parágrafo único - O Banco de Dados de Fundações integrará a estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, sendo responsável por sua implantação e direção um Procurador de Justiça ou o Promotor de Justiça de Fundações da Capital, de livre designação do Procurador Geral de Justiça.

Artigo 3º - Ao ser instituída uma Fundação, o Promotor de Justiça designado para a sua fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados do lançamento de manifestação que denegue ou aprove o estatuto, deverá encaminhar à direção do Banco de Dados das Fundações os seguintes dados:

I - nome e finalidade da Fundação;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- II - data da instituição;
- III - natureza jurídica (pública ou privada);
- IV - nome dos integrantes da diretoria;
- V - endereço e telefone(s);
- VI - cópia dos estatutos e certidão do registro no cartório competente;
- VII - certidão de registro dos bens imóveis pertencentes À Fundação.

Parágrafo único - Além destes dados, o Promotor de Justiça deverá comunicar qualquer alteração ocorrida, bem como a extinção das Fundações.

Artigo 4º - Antes de aprovar os estatutos de Fundação a ser instituída, caberá ao Promotor de Justiça formular consulta ao membro do Ministério Público responsável pela direção do Banco de Dados das Fundações, que certificará a existência ou não de pedido anteriormente feito neste sentido e se a pretensão foi aprovada ou denegada, bem como, nesta última hipótese, o motivo da denegação.

Parágrafo único - Ao ser denegada a aprovação de instituição de uma Fundação, caberá ao membro do Ministério Público comunicar o fato para que sejam feitas as anotações devidas.

Artigo 5º - Será realizado diretamente ou através de sistema eletrônico um controle das prestações de contas das Fundações de Mato Grosso ao Ministério Público.

Parágrafo primeiro - Será disponibilizado aos Promotores de Justiça, através do site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, programa de computação destinado À coleta de dados informativos, a fim de que estes sejam remetidos posteriormente À direção do Banco de Dados das Fundações.

Parágrafo segundo - Dentro do período de 6 (seis) meses que antecederem o término do exercício financeiro das Fundações, os Promotores de Justiça, da capital e do interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público de velar por essas entidades, encaminharão, Àquelas que se encontram sob sua fiscalização, cópia, por meio de download, do programa de computação referido no parágrafo anterior, para a coleta dos dados.

Parágrafo terceiro - Os dados informativos enviados pelas Fundações serão incontinenti remetidos pelos Promotores de Justiça À direção do Banco de Dados das Fundações, que providenciará seu registro.

Artigo 6º - O membro do Ministério Público responsável pela direção do Banco de Dados encaminhará posteriormente aos Promotores de Justiça respectivos, relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas por essas entidades, para as providências que o titular da Promotoria de Justiça entender pertinentes ao caso.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Cuiabá, 04 de setembro de 2003.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Dalva Maria de Jesus Almeida



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Procuradora de Justiça
Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça